

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**Processo nº 5009/2016**

LOCADORA: **ESPAÇO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Werner Von Siemens, nº. 111, Prédio 33B, Lapa de Baixo, na cidade do São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.317.767/0001-62, doravante denominada simplesmente **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, neste ato representada por seu representante legal, **SIDNEY SAAD ANGULO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº. 71072159-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 808.280.868-34.

LOCATÁRIA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, por força da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

Entre as partes acima qualificadas fica pactuado o presente **Contrato de Locação de Imóvel Comercial**, que será regido pela Lei nº 8.245, de 1991, alterada pela Lei nº 12.112, de 2009 e, no que couber, pelas regras da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de imóvel comercial, situado na Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina, compreendendo os espaços 3B2 integral e 4B – Térreo e 1º andar (Estúdios, Refeitório e Terceirizados), com área de 1.371,00 m² (mil, trezentos e setenta e um metros quadrados), Espaço 3B1 (Administração), com área de 1.123,40 m² (mil, cento e vinte e três vírgula quarenta metros quadrados) e do 4º andar e cobertura do 4º Andar (Antenas), com área de 138,76 m² (cento e trinta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados), totalizando área de 2.636,16 m² (dois mil, seiscentos e trinta e seis vírgula dezesseis metros quadrados) e 25 (vinte e

cinco) vagas para estacionamento de veículos, onde encontra-se instalada a regional da **LOCATÁRIA (EBC)**, em São Paulo/SP, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Instrumento e em seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 8.245, de 1991, alterada pela Lei nº 12.112, de 2009, e está fundamentada no inciso VI, do art. 62, do Decreto 6.505, de 2008 – Regulamento de Compras da **LOCATÁRIA (EBC)** c/c o inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 5009/2016, à Autorização de Dispensa de Licitação, ratificada em 16 / 12 / 2016 e à Proposta da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, datada de 23/11/2016, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS LOCADAS

4.1. A **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** disponibilizará as áreas discriminadas nesta Cláusula para locação total e imediata, a partir do início da vigência deste Contrato, contendo as seguintes características:

4.1.1. vedações internas:

- a) alvenaria de vedação com bloco de concreto 14x19x39cm;
- b) parede de divisão interna em *dry-wall*;

4.1.2. Revestimento de Paredes:

- a) chapisco e massa fina;
- b) cerâmica branca, 40x40cm;
- c) revestimento acústico com tela eletrosoldada, cor preta.

4.1.3. Pintura:

4.1.3.1. Parede:

- a) pintura látex acrílica acetinada.

4.1.3.2. Esquadrias:

- a) pintura esmalte acetinada.

4.1.3.3. Teto:

- a) pintura látex PVA, cor branca;
- b) pintura látex PVA sobre concreto, cor branca;
- c) pintura esmalte acetinada estrutura metálica, cor prata;
- d) pintura látex PVA, cor preta.

4.1.4. Forração de Teto:

- a) forro de gesso liso sobre estrutura auxiliar;
- b) forro de placa mineral/isopor cor branca.

4.1.5. Revestimento de Piso:

- a) piso *Paviflex* 2mm;
- b) manta vinílica *Fadamac* 2mm;
- c) porcelanato antiderrapante PEI 5, Portobello extra Bianco/preto;
- d) granito polido – cinza andorinha.

4.1.6. Esquadrias:

- a) portas em madeira 0,70x2,10m e 0,90x2,10m;
- b) divisórias de ferro com vidro temperado, e= 8mm;
- c) portas de correr de ferro e vidro temperado, e= 8mm.

4.1.7. Instalações

- a) instalações elétricas, lógica, iluminação e telefonia;
- b) luminárias de embutir, 02 (duas) lâmpadas fluorescentes;
- c) luminárias pendentes, em alumínio, lâmpada compacta.

4.2. As áreas locadas destinam-se à utilização da **LOCATÁRIA (EBC)** para instalação e funcionamento, essencialmente, da estrutura da sua emissora - TV Brasil, na exploração das atividades relacionadas à televisão, rádio, agência de notícias e mídia impressa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA

5.1. Concomitantemente ao início de vigência deste Contrato, será realizada vistoria nas áreas locadas, indicadas no **item 1.1.** da Cláusula Primeira deste Instrumento, para verificação da conformidade das características descritas na Cláusula Quarta deste Contrato, e o espaço interno entregue para uso, assim como, do estado de conservação das áreas locadas e registro de todos os bens ali existentes, constantes no **Anexo I** a este Instrumento.

5.2. Por ocasião da vistoria, o(s) representante(s) da **LOCATÁRIA (EBC)** deverá(o) verificar e certificar a regularidade dos impostos e outros encargos que recaem sobre as áreas locadas.

5.3. Ficando constatado na vistoria que as áreas locadas estão em conformidade com a descrição constante deste Contrato, será emitido o pertinente Laudo de Vistoria, firmado por representantes das partes e que fará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA (EBC)** designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is), para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

6.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **LOCATÁRIA (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a)** acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b)** encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c)** apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**;
- e)** informar à **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.



6.3. Define-se por **Gestor Operacional** o empregado designado pela **LOCATÁRIA (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Gestor(es) Operacional(is)** deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

6.4. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **LOCATÁRIA (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) notificar, por escrito, a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato e solicitar a sua correção;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**;
- d) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, de acordo com o previsto neste Contrato;
- e) fazer anotações em registro próprio de todas as ocorrências verificadas;
- f) solicitar a aplicação de penalidades a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **LOCATÁRIA (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.6. A fiscalização será exercida no interesse da **LOCATÁRIA (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, inclusive perante terceiros.

por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **LOCATÁRIA (EBC)**.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, sem ônus para a **LOCATÁRIA (EBC)**.

6.8. A **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **LOCATÁRIA (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.9. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.10. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DA LOCAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor mensal da locação é de **R\$ 102.810,24 (cento e dois mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, considerando o custo de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)** por metro quadrado locado.

7.1.1. No valor da locação indicado no **item 7.1.** desta Cláusula estão incluídas as 25 (vinte e cinco) vagas de estacionamento mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **LOCATÁRIA (EBC)**, por ordem bancária, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, prorrogável até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia final do vencimento recaia em final de semana ou feriado, mediante a apresentação de Recibo, pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, e atesto da **LOCATÁRIA (EBC)**, por meio de empregado designado Fiscal, responsável pelo acompanhamento da locação.

7.2.1. O Recibo deverá ser emitido sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, no qual deverá constar o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, para crédito do aluguel a favor da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**.

7.2.2. O pagamento do valor de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pelos

CONJUNTO
Marcelo Medeiros
OAB/DF 23.180
EBC

órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.3. A quitação efetuada após o prazo estipulado no **item 7.2.** desta Cláusula ensejará o pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor em atraso monetariamente corrigido.

7.4. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do valor contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.5. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2016NE003904;
Emissão:	07/12/2016;
Valor:	R\$ 102.810,24 (cento e dois mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

7.5.1. Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente contratação durante o exercício financeiro de 2017 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 18/12/2016 e término em 18/12/2021.

8.2. Havendo interesse das partes, o presente Contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos, observados os pressupostos da Lei nº 8.245, de 19 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 12.112, de 09 de dezembro de 2009, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.3. A infração, por parte da **LOCATÁRIA (EBC)**, das obrigações consignadas na Cláusula Décima, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste Contrato, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação das obrigações contratuais e legais.

8.4. Caso o objeto da locação seja desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato rescindido e a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

8.5. Em caso de incêndio, ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a

reconstrução das áreas locadas, a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA (EBC)** se o fato tiver ocorrido por sua culpa, mesmo que esta reponha o objeto locado nas condições primitivas.

8.6. O presente Instrumento será rescindido:

- a) no interesse da Administração, por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA (EBC)**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência a ser por elas convencionada;
- c). judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor da locação mencionado no **item 7.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato será reajustado anualmente, de acordo com a legislação vigente, aplicando-se o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV.

9.1.1. Na hipótese do IGPM-FGV ser extinto ou ter proibida sua utilização, será substituído pelos seguintes índices, em ordem de preferência: IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da FGV), IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), IPC-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice a ser acordado entre as partes, sempre visando manter o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

9.1.2. Sendo necessária a adoção de índice substitutivo, o valor do aluguel será reajustado até o último dia do mês em que o índice originalmente utilizado for publicado, passando-se, a partir de então, a se utilizar o novo índice.

9.1.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **LOCATÁRIA (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

9.1.4. Caso seja verificado na pesquisa, referida no **item 9.1.3.** desta Cláusula, que os preços encontrados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** adequarem-se àqueles.

9.1.5. O reajuste de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteado pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

Consultoria Jurídica da EBC
Marcos Nascimento
OAB/DF 23.180
CONJU

9.1.6. A alegação de esquecimento por parte da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do período explicitado, responsabilizando-se a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** compromete-se a:

- a) entregar as áreas locadas em condições de utilização pela **LOCATÁRIA (EBC)**, em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, não podendo haver qualquer avaria em azulejos, fechos, torneiras, ralos, pisos, louças, aparelhos sanitários, paredes, janelas, portas, sistemas hidráulicos e elétricos e demais acessórios;
- b).garantir o uso pacífico das áreas locadas durante todo o período de locação;
- c).garantir que o alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, estará regular e afixado em local visível;
- d).garantir que estão atendidas e devidamente regularizadas as exigências do Corpo de Bombeiros, devendo assim permanecer durante a vigência da locação;
- e).manter, durante todo o período de locação, a forma e a destinação das áreas locadas;
- f).responder exclusivamente pelos vícios ou defeitos materiais à locação, atendendo quaisquer exigências dos órgãos competentes que decorram da atividade específica da **LOCATÁRIA (EBC)** ou de condições específicas da sua utilização, satisfazendo as exigências, ainda que tratem da segurança das áreas locadas, de requisitos dos órgãos de higiene e de requisitos exigidos pelos demais órgãos que regulem a atividade desempenhada pela **LOCATÁRIA (EBC)**;
- g) disponibilizar 25 (vinte e cinco) vagas de estacionamento para uso pela **LOCATÁRIA (EBC)**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **LOCATÁRIA (EBC)** compromete-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pinturas, telhado, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros pertences das áreas locadas, inclusive nas dependências externas;

b). não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**;

c). não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**;

d). encaminhar à **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** todos os avisos e intimações dos Poderes Públicos que forem entregues nas áreas locadas, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso, além do eventual pagamento ou cumprimento de obrigação;

e) no caso de qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, devidamente autorizada pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, a repor, por ocasião da entrega efetiva das chaves, as áreas locadas em seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) observar e fazer com que seus prepostos, auxiliares, clientes ou visitas observem, com o mais absoluto rigor, o regulamento do condomínio;

g). facultar à **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** ou ao seu representante legal a examinar ou vistoriar as áreas locadas sempre que for solicitada;

h). satisfazer à sua custa, sem direito a nenhuma indenização, a todas as intimações e exigências dos Poderes Públicos a que der causa, e que digam respeito às áreas locadas ou à via em que se situam;

i). permitir visitas de pessoas interessadas a tais áreas, caso a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** pretenda vender as áreas locadas, sempre acompanhadas de representante da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, em horário que será combinado previamente entre as partes;

j) assumir a responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os bens móveis, inclusive equipamentos técnicos, que alocar nas áreas objeto do presente contrato de locação;

k) registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da

LOCATÁRIA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

12.2. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LOCATÁRIA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **LOCATÁRIA (EBC)**.

12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **LOCATÁRIA (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Obriga-se a **LOCATÁRIA (EBC)**, além do pagamento do aluguel, a realizar:

- a).o pagamento, por sua conta exclusiva, das despesas ordinárias e comuns do condomínio, consumo de água, luz, telefone, calefação, etc., bem como os tributos estaduais ou federais que recaiam ou venham a recair sobre as áreas locadas ou sobre a via pública onde o mesmo se situa e seus respectivos adicionais;
- b).o pagamento, por sua conta exclusiva, de todas as despesas e taxas com apólice de seguro contra fogo, em companhia de sua livre escolha.

13.2. Os pagamentos previstos nas **alíneas do item 13.1.** desta Cláusula, serão efetuados pela **LOCATÁRIA (EBC)** diretamente, conforme o caso, às concessionárias de serviços públicos, à administradora do condomínio e à companhia seguradora, obrigando-se a exibir à **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** os comprovantes de quitação, se assim for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS BENFEITORIAS ÚTEIS OU NECESSÁRIAS

14.1. As **benfeitorias necessárias** que porventura devam ser realizadas nas áreas locadas, durante a vigência deste contrato, obedecerão aos seguintes critérios:

a) identificada a necessidade de **benfeitorias necessárias**, a **LOCATÁRIA (EBC)** deverá notificar imediatamente à **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** para que esta adote as providências devidas;

b) caso a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** não queira ou não possa, no devido tempo, fazer as benfeitorias necessárias, deverá autorizar a **LOCATÁRIA (EBC)** a fazê-las, sendo estabelecido, na mesma ocasião, a forma e a periodicidade do ressarcimento das despesas.

14.2. As **benfeitorias úteis** que a **LOCATÁRIA (EBC)** deseje realizar nas áreas locadas, durante a vigência deste contrato, obedecerão aos seguintes critérios:

a) no caso de **benfeitoria útil** nas áreas locadas, a **LOCATÁRIA (EBC)** deverá prévia e formalmente consultar a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)**;

b) caso a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis definitivamente nas áreas locadas, esta assumirá as despesas decorrentes de sua implementação;

c) caso a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** não tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis nas áreas locadas, a **LOCATÁRIA (EBC)**, caso autorizada a fazê-las, deverá assumir as despesas decorrentes de sua implementação;

d) caso a **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** não queira ou não possa, no devido tempo, fazer as benfeitorias úteis que queira incorporar definitivamente nas áreas locadas, deverá autorizar a **LOCATÁRIA (EBC)** a fazê-las, sendo estabelecido, na mesma ocasião, a forma e a periodicidade do ressarcimento das despesas.

14.3. Não serão consideradas benfeitorias, para fins desta Cláusula, qualquer adaptação nas áreas locadas feita pela **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** em decorrência do previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

15.1. Ficam asseguradas às partes todos os direitos e vantagens conferidas por legislação superveniente, desde que a vigência se inicie enquanto esteja vigorando este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **LOCATÁRIA (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO

17.1. A **LOCATÁRIA (EBC)** poderá ser sucedida nos direitos e obrigações assumidos neste Contrato na forma a ser definida em Lei.

17.2. Nos termos do art. 576 do Código Civil e do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991, fica pactuado que, na hipótese de alienação das áreas locadas objeto deste Contrato, o adquirente sujeitar-se-á a todos os termos e condições da locação, inclusive a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO

18.1. O exercício de forma diversa ou o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste Contrato, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as partes dos deveres aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.3. Não havendo expediente na **LOCATÁRIA (EBC)** no dia da entrega do objeto deste Contrato, do pagamento ou de outro evento deste Contrato, a data para o adimplemento da respectiva obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

19.4. A **LOCATÁRIA (EBC)** é, expressa e irrevogavelmente, isenta de qualquer responsabilidade, despesas, ônus ou encargos de qualquer natureza afetos as áreas locadas de que trata o presente Contrato, referentes a período anterior ao da presente locação.

19.5. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **LOCATÁRIA (EBC)**.

19.6. Fica vedado a utilização, na locação do objeto deste Contrato, de empregado da **LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **LOCATÁRIA (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

19.6.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

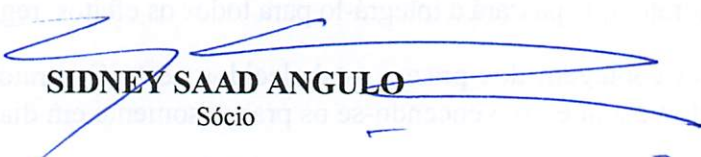
20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.

ESPAÇO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

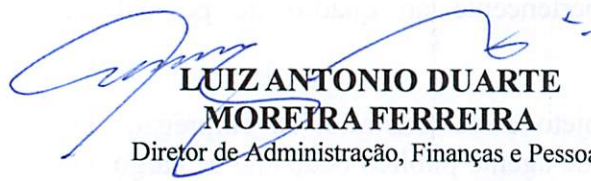
Locadora


SIDNEY SAAD ANGULO

Sócio

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Locatária


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

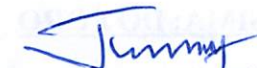

LAERTE DE LIMA RIMOLI

Diretor - Presidente

Testemunhas:

1) 
Janet Gomes dos Santos Alencar

Elaborado por Data e Administrado por: Jefferson Cruz.
Matrícula: 14013

2) 
JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ
Coordenador de Elaboração de Documentos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação



**Empresa Brasil
de Comunicação**



EBC/COORD-CM/Nº 0061/2016

15

**ANEXO I
VISTORIA**

[Handwritten signatures and stamps]

Consultoria Jurídica da EBC
Marcelo Nascimento
OAB/DF 23.180

CONJU

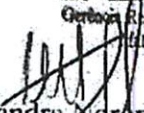
EM BRANCO

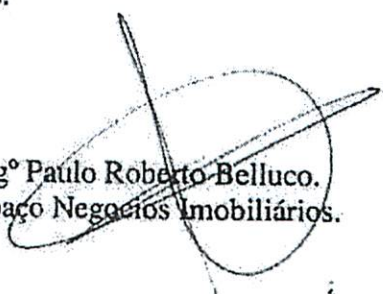
4

LAUDO DE VISTORIA

Ao decimo quarto dia de dezembro de 2016 reuniram-se os senhores Alexandre Noronha Toledo, Dna. Tania Lopes da Silva Pereira da Empresa EBC (Tv Brasil) e o Engº Paulo Roberto Belluco da Empresa Espaço Negócios Imobiliários Ltda, para fazer a Vistoria de entrega do imóvel comercial, situado na Av. Mofarrej, nº 1.200, Espaços 4 e 3B1, Vila Leopoldina, São Paulo/SP conforme **CLÁUSULA QUARTA: DA VISTORIA**, "4.1. Concomitantemente ao início de vigência deste Contrato, será realizada a vistoria no imóvel indicado no item 1.1. da Cláusula Primeira para verificação da conformidade das características descritas na Proposta da **Locadora (Espaço Negócios)** e o espaço interno entregue para uso, assim como, do estado de conservação do imóvel e registro de todos os bens ali existentes." Depois de termos caminhados por todas as salas e corredores do imóvel constatou que o mesmo se encontra em condições de uso, Livre e desocupado sem restrições de uso com instalações elétricas, hidráulicas, telhado e paredes, acessórios em vidro, portas de madeiras, peças de louças e granitos de banheiros, cozinhas e copas em perfeito estado. Não tendo discordância entre ambas as partes neste ato ficando todos de acordo abaixo assinam e dão prosseguimento a ocupação os senhores:


Tania Lopes da S. Pereira
EBC
TANIA LOPES DA SILVA PEREIRA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Gerência Regional SP - Administração
Matrícula: 200.492-5


Alexandre Noronha Toledo.
EBC
Alexandre Toledo
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Coordenador de Administração
e Logística-SP


Engº Paulo Roberto Belluco.
Espaço Negócios Imobiliários.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.





ANEXO II

PROPOSTA DA LOCADORA (ESPAÇO NEGÓCIOS)



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0061/2016

18

EM BRANCO

4

PROPOSTA COMERCIAL DE UNIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **LOCADORA** e devorante assim designada, **ESPAÇO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Werner Von Siemens, nº 111 – Prédio 33-B – Lapa – São Paulo, e do outro lado na qualidade de **LOCATÁRIA** a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, com sede no CCS, Quadro 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed.Venâncio 2.000, Brasília-DF.

OBJETO

O objeto da presente Proposta Comercial, é a unificação dos contratos de locações abaixo:

Contrato 140/2007 - vencimento 17/12/2016 – (prorrogado por 90 dias, com cláusula resolutiva de término da vigência, quando da assinatura do próximo contrato) - Espaços 3B2 e 4B (Estúdios, Refeitório, Terceiros) - 1.371,00m² e 14 vagas de estacionamento : prorrogação por 90 dias e cláusula resolutiva de término da vigência, quando da assinatura do próximo contrato, valor = R\$ 53.469,00/mês;

Contrato 082/2010 - vencimento 30/09/2016 - Espaços 3B1 (Administração) e Espaço 4: com a devolução do Espaço 4 = 166,00m² e 1 vaga de estacionamento, permanecendo com 1.126,40m² e 10 vagas de estacionamento, valor = R\$ 43.929,60/mês;

Contrato 036/2012 - vencimento 17/10/2016 - Espaços 3º e 4º andar (Antenas) : devolução do 3º andar = 146,73m² e 1 vaga de estacionamento, permanecendo com 138,76m² e 1 vaga de estacionamento, valor = R\$ 5.411,64;

Novo Contrato – vigência até **17/12/2021**, reajustado anualmente - Espaços 3B2 e 4B (Estúdios, Refeitório, Terceiros), Espaços 3B1 (Administração) e Espaço 4º andar (Antenas) = 2.636,16m² e 25 vagas de estacionamento a um custo de R\$ 39,00/m², totalizando o valor de **R\$ 102.810,24/mês**.





BASE DE CONTRATO A PARTIR DE 01/09/2016

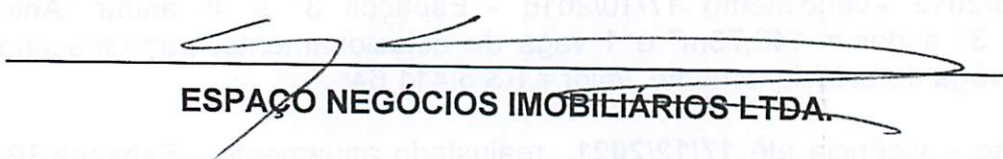
IMÓVEL- ESPAÇO BIC	CONTRATO	M²	VAGAS	ALUGUEL	VR.M²
Espaços: 3B2/4B	contrato 140/2007	1371	14	53.469,00	39,00
Espaços: 3B1	contrato 082/2010	1.126,40	10	43.929,60	39,00
Espaços: 4º And.	contrato 036/2012	138,76	1	5.411,64	39,00
Total				102.810,24	

Observação:

Enquanto o novo contrato não for assinado, todas as bases dos contratos anteriores continuam vigentes.

As novas diretrizes da unificação passarão a ser validas a partir da assinatura do novo contrato.

São Paulo, 23 de novembro de 2.016


ESPAÇO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.







ISSN 1677-7069



3



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 6

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de janeiro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	71
Ministério da Integração Nacional	89
Ministério da Justiça e Cidadania	90
Ministério da Saúde	92
Ministério das Cidades	99
Ministério de Minas e Energia	100
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	104
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	108
Ministério do Esporte	108
Ministério do Meio Ambiente	108
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	112
Ministério do Trabalho	113
Ministério do Turismo	113
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	114
Ministério Público da União	116
Tribunal de Contas da União	118
Defensoria Pública da União	120
Poder Legislativo	121
Poder Judiciário	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	126
Ineditórias	132

Presidência da República

CASA CIVIL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 5009/2016. Objeto: locação de imóvel comercial, situado na Avenida Mafarje, nº 1.200, Vila Leopoldina, compreendendo os espaços 3B2 integral e 4B - Térreo e 1º andar (Estúdios, Refeitório e Terceirizados), com área de 1.371,00 m². Espaço 3B1 (Administração), com área de 1.123,40 m² e do 4º andar e cobertura do 4º Andar (Antenas), com área de 138,76 m², totalizando área de 2.636,16 m² e 25 vagas para estacionamento de veículos, onde en-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	
*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017010900001

contra-se instalada a regional da EBC, em São Paulo/SP. Fundamento Legal: inciso VI do art. 62, do Decreto nº 6.505/2008 e o inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 16/12/2016. Tânia Pereira, Gerente Regional de Administração - SP. Ratificação em 16/12/2016. Christiane Samaro Rodrigues Cecílio, Diretora-Geral. Valor Anual Estimado: 1.233.722,88. Locadora: Espaço Negócios Imobiliários Ltda, CNPJ: 05.517.767/0001-62.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7011/2016 - UASG 373040
Número do Contrato: 7000/2010. Nº Processo: 54230001306201089. PREGÃO SISPP Nº 6/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 02539643000133. Contratado: LINUXELL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 02 meses o contrato 7.000/2010, permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 01/01/2017 a 28/02/2017. Data de Assinatura: 28/12/2016.

(SICON - 06/01/2017) 373040-37201-2016NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24007/2016 - UASG 373040

Número do Contrato: 24000/2014. Nº Processo: 54230002661201318. DISPENSA Nº 19/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 02399346000130. Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO, PESQUISA E ACESSORIA TÉCNICA. Objeto: Prorrogar por mais 06 (seis) meses o o CRT/MA 24.000/2014. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 01/01/2017 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 06/01/2017) 373040-37201-2016NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25006/2016 - UASG 373040

Número do Contrato: 25000/2014. Nº Processo: 54230002661201318. DISPENSA Nº 19/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 01852883000120. Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS TECNICOS - COOSERT. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato MA/25000/2014, por mais 06 (seis) meses, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 01/01/2017 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 06/01/2017) 373040-37201-2016NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26007/2016 - UASG 373040

Número do Contrato: 26000/2014. Nº Processo: 54230002661201318. DISPENSA Nº 19/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03791466000140. Contratado: PLANEJA CONSULTORIA E ASSESSORIA - EM DESENVOLVIMENTO SUS. Objeto: Prorrogar por mais 03 (três) meses o o CRT/MA 26.000/2014. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 01/01/2017 a 31/03/2017. Data de Assinatura: 27/12/2016.

(SICON - 06/01/2017) 373040-37201-2016NE800080

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28006/2016 - UASG 373040

Número do Contrato: 28000/2014. Nº Processo: 54230002661201318. DISPENSA Nº 19/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 02454714000103. Contratado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES - PRESTADORES DE SERVICOS E. Objeto: Prorrogar por mais 06 (seis) meses o o CRT/MA 28.000/2014. Permanecendo em

vigor as demais cláusulas e condições do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 01/01/2017 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 27/12/2016.

(SICON - 06/01/2017) 373040-37201-2016NE800080

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23006/2013 - UASG 373058

Número do Contrato: 23000/2013. Nº Processo: 54290001453201397. PREGÃO SISPP Nº 12/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 01798250000181. Contratado: PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E -SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 10 (dez) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/01/2017 a 14/01/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 06/01/2017)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4504/2017 - UASG 373047

Número do Contrato: 45/2012. Nº Processo: 54320000371201240. PREGÃO SRP Nº 116/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Objeto: Alteração da cláusula décima quarta-da vigência do contrato, para execução de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustível para frota do incra/pb. Fundamento Legal: lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2017. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 06/01/2017) 373047-37201-2016NE800085

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 373072

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 54220002712201592. PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 08787861000173. Contratado: ELEVADORES ALCER LTDA - EPP - Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e alocação de recursos orçamentários. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/01/2017 a 06/01/2018. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 06/01/2017) 373072-37201-2016NE800063

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/12/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação multimídia SCM contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network Multiprotocol Label Switching), incluso o fornecimento de equipamentos e serviços necessários à implantação dos acessos aos concentradores.

VESPER CRISTINA BANDEIRA CARDELINO
Pregoeira

(SISEC - 06/01/2017) 110001-00001-2016NE800646

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.